



LEI Nº 2.250, 30 DE JUNHO DE 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NA LEI DE ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 EM VIGOR.”

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, nas seguintes Secretarias Municipais:

1 - Secretaria Municipal de Serviços Rurais e Transportes, no valor de **R\$ 496.102,32** (quatrocentos e noventa e seis cinco mil, cento e dois reais e trinta e dois centavos), com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Poder Executivo – Prefeitura Municipal

Unidade: 02.08 – Secretaria Municipal de Serviços Rurais e Transportes

Classificação programática 26.782.0013.1.110 – Pavimentação, estrada distrito de São Pedro de Caldas

Natureza da despesa: 449051 – Obras e Instalações

R\$496.102,32

2 - Secretaria Municipal de Saúde, no valor de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Poder Executivo – Prefeitura Municipal

Unidade: 02.04 – Secretaria Municipal de Saúde

Classificação programática 10.301.0039.1.007 – Aquisição de veículo

Natureza da despesa: 449052 – Aquis. Material Permanente

R\$120.000,00

3 - Secretaria Municipal de Educação, no valor de **R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais), com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Poder Executivo – Prefeitura Municipal

Unidade: 02.11 – Secretaria Municipal de Educação

Classificação programática 12.365.0017.1.118 – Compra de móveis e utensílios para a nova creche

Natureza da despesa: 449052 – Aquisição de material permanente


R\$135.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para a abertura do referido crédito especial novo convênio, junto ao Governo Federal junto ao Governo do Estado de Minas Gerais e junto ao FNDE.

Art. 3º - O crédito especial, que o Executivo fica autorizado a abrir, visa mais uma etapa da pavimentação da estrada de São Pedro de Caldas, adquirir um veículo de transporte para a Saúde e à aquisição de mobiliário para a nova creche.

Art. 4º - Fica autorizada a inclusão da ação de que trata o artigo anterior no anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, ambas para 2014.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:


Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges
Prefeito Municipal de Caldas